

ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL: CONCEPÇÕES E MODELOS NA ESCOLA PÚBLICA

CASTRO, Raimundo Márcio Mota de – UEG/FANAP/PUC-Goiás–

prof.marciocastro.posgrad@hotmail.com

BALDINO, José Maria - PUC-Goiás- autor@meuemail.com.br

ET: Educação Popular, diversidade cultural e construção de saberes / nº 03

Introdução

Pensar a educação, escolar ou não escolar, é uma tarefa que exige grande esforço, haja vista não se poder considerá-la como unívoca, e sim como um complexo campo em que se contrapõem e impõem inúmeros olhares, inúmeras possibilidades de entendimento de uma mesma realidade. Nesse cenário, configura-se um debate que, desde o início do século XX, no Brasil, vem apresentando-se como polêmico no âmbito educacional: o Ensino Religioso.

Concebido a partir de diversos modelos, nos diferentes contextos históricos, o Ensino Religioso ainda se faz presente na escola, provocando diversas contradições e tensões que merecem da Academia, enquanto *lócus* de construção de conhecimento e do conhecimento historicamente construído, uma atenção especial capaz de fomentar um debate teoricamente fundamentado sobre a temática.

Na busca da construção teórica sobre o tema que exige múltiplos olhares, este trabalho é resultado parcial do Projeto de Pesquisa desenvolvido no curso de Doutorado em Educação da PUC-Goiás, intitulado: “*ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL, ENTRE DITOS E NÃO DITOS: lembranças discentes narradas como memória de uma disciplina em construção*”, desenvolvido concomitantemente ao Projeto de Pesquisa: “*FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE ENSINO RELIGIOSO: textos legais e contextos vividos*”, realizado na UEG – Unidade Itaberaí.

Neste texto, temos os objetivos de analisar a legislação brasileira e compreender as diversas concepções e modelos permitidos e praticados na efetivação do Ensino Religioso na escola pública, em diferentes contextos históricos da educação no Brasil.

Metodologia

Optamos pela pesquisa qualitativa na perspectiva de Tozoni-Reis (2010) que entende essa pesquisa como a interpretação do fenômeno a ser estudado e que, para, além disso, possibilita a observação, descrição e interpretação do objeto em evidência.

Tendo presente que a pesquisa bibliográfica é essencial e que esta influenciará as demais etapas da investigação à medida que proporcionar o embasamento teórico à mesma, selecionamos o levantamento e seleção de trabalhos relacionados ao objeto da pesquisa.

De posse das inúmeras teorias sobre o tema, buscamos entender, por meio da análise documental das legislações educacionais, as diversas concepções e modelos que tem efetivado a prática do Ensino Religioso na escola.

Fundamentação teórica e discussão

O Ensino Religioso enquanto disciplina integrante do currículo escolar, sempre esteve presente na escola brasileira. Historicamente, a educação brasileira inicia entre os muros da Igreja, uma vez que todo o processo educativo no período colonial esteve a cargo dos religiosos, sejam jesuítas, em sua maioria, ou membros de outras ordens que também chegaram ao Brasil a partir do século XVI (CASTRO, 2009).

Assim, durante todo o período colonial e posteriormente durante o período imperial, a Igreja Católica Romana, detinha o privilégio de ser a religião oficial do país. Sendo assim, o ensino era de base confessional e o sistema educativo girava em torno da formação do homem cristão, tendo por finalidade a evangelização dos índios e catequese dos negros.

No que diz respeito a legislação brasileira, o artigo 6º do Decreto Imperial, (1827), determinava que os professores além de ensinar a língua portuguesa e as operações matemáticas deveriam ensinar “os princípios de moral cristã e da doutrina da religião catholica e apostólica romana, proporcionados à compreensão dos meninos [...]” (BRASIL, 1827).

Como se pode perceber o modelo de Ensino Religioso nesses quase quatrocentos anos (1500 – 1889) é o modelo confessional concebido a partir da teologia cristã católica, servindo como espaço de doutrinação e catequese, graças aos acordos firmados entre a Coroa Portuguesa e a Santa Sé da Igreja Católica. Nessa sociedade unirreligiosa, segundo Junqueira (2002, p. 10), “ser católico não

era uma opção pessoal, mas a exigência da situação histórica”. E logo toda a educação estava permeada por essa concepção.

No entanto, já nos últimos anos do Império, segundo Castro (2009, p. 41), devido a forte influência das ideias liberais e positivistas, surge o discurso favoráveis a separação entre Igreja e Estado. Fato que se efetivará, mesmo que oficiosamente, com a Proclamação da República, em 1889. Com esse acontecimento e posteriormente com promulgação da Primeira Constituição Republicana, algumas atribuições que antes eram da Igreja passam a ser responsabilidade do Estado, como a educação, o registro de nascimento e casamento e a administração dos cemitérios.

Essas novas ideias não agradaram as autoridades da Igreja e em todo país iniciou-se amplo debate entre os que defendiam uma Igreja Livre em um Estado Livre, e entre os que ainda esperavam a volta do antigo regime. Assim, desde a implantação do regime republicano até o a década de 1930, e mesmo em meio a tantas tensões, o ensino religioso ainda permanecia como confessional. A mudança significativa ocorrerá com o Decreto nº 19.941, de 30 de Abril de 1931, que dispunha sobre a instrução religiosa nos cursos primário, secundário e normal. Segundo esse documento, o ensino de religião volta á escola, mas agora sendo oferecido de forma interconfessional, ou seja, cada religião poderá ocupar-se desse componente curricular desde que haja ao menos uma turma de vinte alunos para justificar a presença de um professor. Um ponto intrigante, no entanto, é que segundo o artigo 6º, “os professores de instrução religiosa serão designados pelas autoridades do culto a que se referir o ensino ministrado”.

Mas se por meio do Decreto mencionado o Ensino Religioso é facultativo, a Constituição Republicana (BRASIL, 1934) torna esse ensino obrigatório na escola pública e facultativo para os alunos.

No entanto, essa realidade será alterada poucos anos depois quando a Constituição Federal (1937) retira a obrigatoriedade do Ensino Religioso da escola, embora permitindo que o mesmo possa ser facultativo para professores e alunos.

No texto da Primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 4.024 (1961), o Ensino Religioso volta a figurar como disciplina oferecida nos horários normais da escola. A concepção que o norteia é da pluralidade de religiões, sendo utilizado para tal o modelo interconfessional.

O terceiro modelo – o fenomenológico – só será pensado após a criação do

Fórum Nacional Permanente de Ensino Religioso – FONAPER, em 1995, entidade que reúne “professores, estudiosos e pesquisadores da área, representantes de diversas tradições religiosas, sistemas de ensino e universidades e pessoas interessadas em discutir a natureza e a finalidade desse componente curricular” (OLIVEIRA et al, 2007, p. 55).

Com a promulgação da Lei nº. 9.475 (1997), percebe-se que surge um novo paradigma para esse componente curricular. A nova redação dada pela lei mencionada apresenta o Ensino Religioso como “parte integrante da formação básica do cidadão, que constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas do ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo” (BRASIL, 1997).

Ao interpretar a Lei nº. 9.475/ 97, Casseb (2009) aponta que a mesma possibilita a formação de características capazes de nortear o Ensino Religioso enquanto área do conhecimento. E isso possibilita um repensar sobre o Ensino Religioso uma vez que:

- A disciplina é considerada como parte integrante da formação do cidadão; [...]
- A disciplina deve ser oferecida e ministrada nos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental;
- Deve ser assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil;
- São vedadas quaisquer formas de proselitismo;[...] (CASSEB, 2009, p. 297).

Também comentando a Lei nº. 9.475/ 97, Oliveira et al (2007, p. 55), infere que as mudanças propostas pela legislação representam “um marco essencial na trajetória do Ensino Religioso, ao apresentar dois aspectos basilares: disciplina como parte integrante da formação do cidadão; disciplina que assegura o respeito à diversidade cultural e religiosa brasileira”.

Considerações finais

Como se pode perceber, a nova proposta pedagógica para esse componente curricular centra-se no entendimento do mesmo, como área do conhecimento capaz de vencer as barreiras da confessionalidade e da interconfessionalidade. Exigindo uma nova proposta pedagógica capaz de produzir na escola um novo espaço para um ensino que seja efetivamente religioso e não de religião.

Entender o Ensino Religioso enquanto disciplina presente na escola pública torna-se um grande desafio, haja vista que as relações estabelecidas entre Igreja e Estado produziram um ensino que não respeita as minorias e tenta atrelar o espaço público ao espaço privado.

Referências

- BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. 16 de julho de 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao34.htm Acesso: 15.11.2011.
- BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. 24 de fevereiro de 1891. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constitui%C3%A7ao91.htm Acesso: 15.11.2011.
- BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. 10 de novembro de 1937. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao37.htm Acesso: 10.04.2009.
- BRASIL.. **Lei Nº 4.024**: Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. 20 de dezembro de 1961. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4024.htm. Acesso: 10.04.2009.
- BRASIL. **Lei Nº 9.475**. Dá nova redação ao Art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. 22 de julho de 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9475.htm . Acesso: 10.04.2009.
- BRASIL. **Decreto nº. 19.941**. Dispõe sobre a instrução religiosa nos cursos primário, secundário e normal. 30 de abril de 1931. http://www.histedbr.fae.unicamp.br/navegando/fontes_escritas/5_Gov_Vargas/decret_o%2019.941-1931sobre%20o%20ensino%20religioso.htm Acesso: 15.11.2011.
- CASSEB, S. A. Ensino Religioso: legislação e seus desdobramentos nas salas de aula do Brasil. In: **Comunicações do III Fórum Mundial de Teologia da Libertação** – Água, Terra, Teologia. Belém, janeiro de 2009. Disponível em: <http://www.wftl.org/pdf/038.pdf> Acesso: 01.08.2011.
- CASTRO, R. M. M. de. Tocar em frente as ensinhanças da dúvida: a busca da identidade do Ensino Religioso 2009.134 f. **Dissertação** (Mestrado em Educação) - Universidade de Uberaba, Uberaba, 2009.
- OLIVEIRA, L. B. de [et al.]. **Ensino Religioso: fundamentos e métodos**. São Paulo: Cortez, 2007.
- TOZONI-REIS, M. F. de C.. Introdução à Pesquisa Científica em Educação. In: UNESP. PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO. **Caderno de formação**: formação de professores, educação, cultura e desenvolvimento. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010. p. 108-185.